



**LEI Nº 1.366, DE 27 DE JANEIRO DE 2025**

**“ALTERA A LEI Nº 872/2010 E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS”.**

**A Mesa da Câmara Municipal de Atílio Vivacqua - Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso XI do Art. 45 da Lei Orgânica Municipal - LOM, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** Fica criado o artigo 28A, na Lei Complementar 872/2010 que passará a vigorar com a seguinte redação:

***“Art. 28A – Fica criado o cargo de Chefe de Recursos Humanos, no âmbito da Câmara Municipal de Atílio Vivacqua, que possuirá as seguintes atribuições:***

- I - Dirigir as atividades diretamente relacionadas à administração de recursos humanos;
- II - Coordenar e executar a política de administração dos Recursos Humanos da Câmara Municipal;
- III - elaborar, em articulação com órgãos técnicos, programas de treinamento interno do pessoal da Câmara Municipal;
- IV - Elaborar e executar a política de benefícios e vantagens dos servidores da Câmara Municipal;
- V - propor a expedição de normas e orientação aos órgãos da Câmara Municipal, nos assuntos pertinentes a pessoal, inclusive estagiários, bolsistas e menores;
- VI - aprovar escala de férias, juntamente com o Presidente da Casa, em coordenação com as demais unidades orgânicas da Câmara Municipal;



VII - avaliar o desempenho de servidores diretamente subordinados a seu serviço e, orientar os mesmos, buscando a eficiência administrativa;

VIII - propor a criação, extinção ou transformação de cargos ou funções;

IX - coordenar e providenciar os trabalhos de elaboração da folha de pagamento, para que todos os atos sejam executados na forma da legislação vigente, para o fiel pagamento de todos os vereadores e demais servidores da Casa Legislativa, em todos os seus termos;

X - providenciar o desconto em folha de pagamento, dos impostos, taxas e contribuições, quando previsto em lei, desde que devidamente autorizado pela autoridade competente, assim como calcular e atribuir os benefícios legais para cada servidor e vereador da Casa Legislativa;

XI - preparar relatório mensal das atividades e encaminhar ao Diretor de Administração e Finanças;

XII - coordenar estudos de classificação de carreiras e vencimentos;

XIII - providenciar estudos ou pareceres quanto à aplicação de normas relativas a direitos e deveres dos servidores da Câmara;

XIV - calcular, preparar e distribuir as Relações Anuais de rendimento pagos aos servidores e vereadores da Câmara Municipal;

XV - providenciar todo o expediente relativo à admissão e dispensa de servidores da Câmara Municipal;

XVI - manter atualizada a lotação dos servidores das unidades administrativas da Câmara Municipal;

XVII – Aplicar as progressões horizontais e verticais e todas os demais benefícios e reajustes



tipificados em leis;

XVIII - estimular nos servidores, através de campanhas regulares, a necessidade de corrigir deficiências, atitudes impróprias, falta de cuidado, e inabilidade para desempenho da função;

XIX - assistir e acompanhar as atividades de prevenção de acidentes;

XX - providenciar para que o servidor seja submetido, periodicamente, a exame geral de saúde, em conformidade com a legislação vigente;

XXI - orientar o servidor, esclarecendo sobre assunto de natureza funcional, assistencial, previdenciária e psicossocial;

XXII - Coordenar o controle e registro de ponto de todos os servidores da Câmara Municipal.

XXIII - Coordenar e cumprir todos os prazos e obrigações vigentes na legislação;

XXIV - Manter pastas em arquivo próprio, atualizadas, de todos os servidores e vereadores com registros de todas as ocorrências assim como registros de benefícios legais concedidos para os servidores com base no plano de carreira e na estrutura administrativa do Poder legislativo;

XXV - Coordenar e providenciar todos os demais atos relativos ao Recursos Humanos da Câmara Municipal, que se fizerem necessários para o bom e regular andamento do setor de Recursos Humanos;

**Art. 2º.** Fica inserido nos anexos II e III da Lei Complementar 872/2010, referente cargo de Chefe de Recursos Humanos, as seguintes especificações:

- a) Carga horária 40 horas;
- b) Referência CC – 2
- c) Quantitativo (1);
- d) Referência FG-1
- e) Vencimento 2.322,00 (Dois mil trezentos e vinte e dois reais);
- f) Função Gratificada – 50% (quando a função é ocupada por servidor em provimento efetivo)



- g) Exigência – formação superior em Recursos humanos ou Formação em nível superior e curso específico na área de recursos humanos.

**Art. 3º.** Fica criado o artigo 28B, na Lei Complementar 872/2010 que passará a vigorar com a seguinte redação:

***“Art. 28B – Fica criado o cargo de Assessor de Secretaria, no âmbito da Câmara Municipal de Atílio Vivacqua, que possuirá as seguintes atribuições:***

I – Assessorar no recebimento, distribuição, controle, andamento e arquivo dos documentos da Câmara de Vereadores;

II – Assessorar na conservação, guarda, restauração, registro e arquivo dos documentos oriundos do Plenário da Câmara, distribuindo para os setores competentes, se for o caso;

III – assessorar à organização dos papéis concernentes ao expediente da Câmara de Vereadores;

IV – Assessorar na remessa e encaminhamento, mediante autorização da Presidência da Câmara, dos documentos que dependem da sanção do prefeito Municipal;

V – Organizar e manter atualizado o cadastro de todas as normas legislativas que tramitaram na Câmara Municipal;

VI – Assessorar à gravação e arquivamento das mídias, e posterior transposição para o papel dos pronunciamentos realizados no Plenário da Câmara de Vereadores, relativos às suas sessões ordinárias, extraordinárias, itinerantes e solenes;

VII – Assessorar os vereadores nas suas necessidades como apresentação de relatórios, reivindicações de indicações, ofícios, memorandos dentre outras;

VIII – Assessorar no recebimento e protocolo de documentos internos e externos e distribuir para o setor competente direcionado;



IX – Outras atribuições necessárias designadas através portaria pela presidência da Câmara Municipal, afetas a administração e organização da secretaria da Casa Legislativa;

(.....)

**Art. 4º.** *Fica inserido nos anexos II e III, referente ao cargo de Assessor de Secretaria, as seguintes especificações:*

- a) *Carga horária 40horas;*
- b) *Referência CC 2*
- c) *Quantitativo (1);*
- d) *Referência FG-1*
- e) *Vencimento 2.322,00 (Dois mil e trezentos e vinte e dois reais);*
- f) *Função Gratificada – 50% (quando a função é ocupada por servidor em provimento efetivo);*
- g) *Exigência – formação superior.*

**Art. 5º.** Fica revogado o § 2º, e todos os incisos do § 2º, do art. 18 da Lei Complementar nº. 872/2010.

**Art. 6º.** Fica alterado o quadro de vencimentos do anexo II da Lei Complementar nº. 872/2010 que passará a ter a seguinte redação:

## ANEXO II

### CARGOS EM COMISSÃO QUE COMPÕEM A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

ÓRGÃO	CARGO	REF.	QTD.	Venciment o (R\$)
Gabinete do Presidente GAB	Chefe de Gabinete	CC – 1	1	3.870,00



	Diretor Administrativo e Legislativo	CC - 1	1	3.870,00
<b>Assessoria da Mesa Diretora AMD</b>	Assessor Jurídico da Mesa Diretora	CC - 1	1	3.870,00
<b>Procuradoria Geral da Câmara PGC</b>	Assessor Jurídico	CC - 1	1	3.870,00
<b>Diretoria de Administração e Finanças DAF</b>	Diretor de Administração e Finanças	CC - 1	1	3.870,00
<b>Departamento Serviços Gerais - DESGR</b>	Chefe de Departamento e Serviços Gerais	CC - 2	1	2.322,00
	Chefe de Recursos Humanos	CC - 2	1	2.322,00
	Assessor de Secretaria	CC - 2	1	2.322,00
	Chefe de transporte	CC - 2	1	2.322,00
<b>Departamento Comunicação, Relações Públicas e Cerimonial - DECORCE</b>	Chefe de Relações Públicas e Cerimonial	CC - 2	1	2.322,00
<b>Departamento Processo Legislativo</b>	Chefe de Departamento de Processo Legislativo	CC - 2	1	2.322,00
<b>Assessoria Parlamentar ASEPAR</b>	Assessor Parlamentar	CC - 3	8	1.600,00

**Parágrafo Único:** fica autorizada a adequação das referências dos cargos da Lei Complementar 872/2010, especificadamente para se amoldar aos aumentos praticados por esta lei.

**Art. 7º.** Fica alterado o quadro do Anexo III da Lei Complementar nº. 872/2010 que passará a ter a seguinte redação:



**ANEXO III**

**FUNÇÕES GRATIFICADAS QUE COMPÕE A  
ESTRUTURA ADMINISTRATIVA**

<b>FUNÇÃO</b>	<b>REF.</b>	<b>GRATIF.</b>
Assessor Jurídico da Mesa Diretora	FG – 1	40 %
Assessor Jurídico	FG – 1	40 %
Chefe de Gabinete do Presidente	FG – 1	60 %
Diretor de Administração e Finanças	FG – 1	40 %
Chefe de Departamento de Comunicação Relações Públicas e Cerimonial	FG – 1	40 %
Chefe de Departamento de Processo Legislativo	FG – 1	40 %
Chefe de Departamento de Serviços Gerais	FG – 1	60 %
Controlador Geral	FG - 1	100 %
Chefe de Transporte	FG - 1	40 %
Assessor de Tesouraria	FG - 1	100 %
Chefe de Recursos Humanos	FG - 1	50%
Assessor de Secretaria	FG - 1	50%

**Art. 8º.** As demais previsões do anexo II da Lei Complementar nº. 872/2010 permanecem inalteradas.

**Art. 9º.** As despesas decorrentes desta Lei Complementar ficarão por conta de dotação orçamentaria própria do Poder Legislativo Municipal.

**Art. 10º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.



Atílio Vivacqua-ES, 27 de janeiro de 2025.

**Helio Humberto Lima Filho**

*Prefeito Municipal*

